



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 37.451/2023

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de uma sala comercial para sediar o Cartório da 47ª Zona Eleitoral - Tangará, considerando que a sede do mencionado cartório eleitoral está abrigada em um imóvel de propriedade da Justiça Eleitoral catarinense, em conjunto com uma sala contígua a este imóvel, locada para ampliar a área de atendimento. Entretanto, o cartório eleitoral não apresenta a plena acessibilidade, sem possibilidade técnica de adequação, impondo-se a necessidade de locar um novo imóvel para garantir a absoluta acessibilidade do juízo eleitoral.

A documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta das pp. 20-21, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 30, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível com a metragem necessária; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que dispõe de adequado espaço físico, além da essencial acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

Em que pese a certidão de registro de imóveis não conter o registro da edificação, a chefe de cartório certificou, à p. 72, que os locadores estão coletando os documentos necessários para providenciar, com brevidade, a averbação da edificação junto ao registro imobiliário.

De relevo assinalar, ademais, que a sede da futura Unidade Cartorária se encontra em ótima localização e possui instalações adequadas ao exercício das atividades na multicitada Circunscrição Eleitoral.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, de JURANDIR PEDRO CHERUBINI (CPF n. 296.609.809-06), OMILDE VIECELLI CHERUBINI (CPF n. 469.824.429-34), MARCELO CHERUBINI (CPF n. 016.008.739-28) e MARLON CHERUBINI (CPF n. 038.093.639-95) com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 47ª Zona Eleitoral de Tangará, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento